

LEI ORDINÁRIA Nº 2.675 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA: Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre Proteção da Criança e do Adolescente nas Redes Sociais, no âmbito do Município de São João de Meriti, e dá outras providências.

Autor: Rodrigo PIT

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE São João de Meriti faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São João de Meriti, a Semana Municipal de Conscientização sobre Proteção da Criança e do Adolescente nas Redes Sociais, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º - A Semana Municipal terá como objetivos:

I – Conscientizar a população sobre os riscos da exposição exagerada de crianças e adolescentes nas redes sociais;

II – Prevenir práticas de “adultização” e exploração de menores em ambientes digitais;

III – Promover o uso responsável, ético e seguro da internet por crianças e adolescentes;

IV – Orientar pais, responsáveis e educadores sobre formas de acompanhamento e proteção no ambiente digital.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal, poderão ser realizadas as seguintes ações:

I – Palestras e seminários em escolas públicas do município;

II – Oficinas de capacitação sobre uso seguro da internet, produção de conteúdo e direitos digitais;

III – Campanhas de conscientização em redes sociais, rádios e demais meios de comunicação;

IV – Parcerias com órgãos e instituições como Conselhos Tutelares, Ministério Público, OAB, CREAS, entidades da sociedade civil e especialistas da área.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, podendo firmar convênios e parcerias para garantir a execução das ações previstas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO VIEIRA

PREFEITO